Copia - Nº 4022. Lº 335 fs 36- Escriptura de compra e de venda de dous predios que fazem José Antonio Fernandes Ribeiro e Bernardino Ferreira Soutello á Fasenda Nacional. Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oitocentos e setenta e tres aos quinze de Dezembro nesta Cidade do Rio de Janeiro e na Directoria Geral do Contencioso onde eu Tabellião Publico fui vindo, e sendo ahi, comparecerão como outorgantes vendedores José Antonio Fernandes Ribeiro e Bernardino Ferreira Soutello que declararão ser, o primeiro viuvo, e o segundo solteiro, proprietarios, e como outorgada compradora a Fasenda Nacional representada pelo Excellentissimo Conselheiro Doutor Joaõ Cardoso de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, todos os presentes rezidentes nesta Corte, e pessoas conhecidas não só das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que declararão serem de facto os Outorgantes, o primeiro viuvo e o segundo solteiro, como tambem eu Tabellião as reconheço pelos proprios de que dou fé; sendo-me apresentado o bilhete de distribuição que é do teor seguinte. Ao Doutor Lobo se destribuio uma escriptura de venda das casas da rua da Praia, na Ilha das Cobras numero cincoenta e e dous e cincoenta e quatro que faz José Antonio Fernandes Ribeiro e Bernardino Ferreira Soutello á Fazenda Nacional. Rio em onse de Dezembro de mil oito centos setenta e tres. Saleiro. E em presença das testemunhas pelos Outorgantes foi dito que elles são legitimos proprietarios, o primeiro do predio numero cincoenta e dous da rua da Praia na Ilha das Cobras, Freguezia de Santa Rita, Municipio Neutro

o qual predio coube-lhe em sua meação em partilha amigavel feita por morte de sua mulher Dona Anna da Silva Oliveira Ribeiro com sua sogra Dona Delphina Maria Ferreira de Oliveira, e que foi homologada por sentença de trinta de Abril de mil oito centos setenta e tres (corrente anno) do Juiz de Direito da Segunda Vara Civel da Corte; e o segundo outorgante, do predio numero cincoenta e quatro sito na mencionada rua e Freguezia o qual houve por compra feita por escriptura publica lavrada em vinte de Maio de mil oitocentos setenta e tres (corrente anno) em notas deste mesmo Cartorio a dita Dona Delfina Maria Ferreira de Oliveira a quem coube por força da alludida partilha como unica e universal herdeira de sua filha, e que achão-se os ditos predios livres e isentos de hypothecas e de outros encargos judiciaes ou extrajudiciaes de qualquer especie o que tudo fizerão certo com os documentos que apresentarão no Thesouro e ahi ficão archivados, sendo as confrontações e caracteristicos dos ditos predios conforme dous dos mesmos documentos e declarações datadas de dose do corrente mez e por elles outorgantes assignados os seguintes: O predio numero cincoenta e dous é assobradado, tem de vão trinta palmos e meio, e de fundo quarenta e tres e meio; segundo digo e meio, sendo a parede da frente de pedra e cal, com uma porta e duas janellas, com portadas de madeira e as paredes lateraes de pilares e frontaes de tijollo; confronta de um lado com Freitas e Gonçalves, pelo outro com o predio numero cincoenta e quatro vendido por este instrumento, e pelos fundos com Carlos Antonio de Oliveira. O de numero cincoenta e quatro tem de frente trinta e

tres palmos e meio e de fundo quarenta e tres, sua formação na frente é de pedra e cal, com porta e duas janellas, confrontando por um lado com o supra mencionado predio numero cincoenta e dous, e pelo outro com o de numero cincoenta e seis de propriedade de José Ribeiro Machado, e pelos fundos com terreno de Carlos Antonio de Oliveira, e que assim como possue cada um delles Outorgantes o seo dito predio por este instrumento e na conformidade do ajuste que celebrarão com o Ministerio da Marinha, vendem como de facto vendido tem e de hoje para sempre á Outorgada Fasenda Nacional os mencionados predios; o primeiro outorgante o de numero cincoenta e dous e o segundo o de numero cincoenta e quatro e com todas as pertenças, serventias, e dependencias e logradouros tudo mediante o preço total de quatro contos de reis, ou o de dous contos de reis pelo primeiro e de igual quantia pelo segundo, e o receberão na competente Repartição do Thesouro com o traslado desta escriptura regularmente transcripto, e do mesmo preço servirá de plena e geral quitação o que passarem nesta Repartição do recebimento delle para nunca mais reclamal-o por qualquer titulo que seja e cedem e transferem á Outorgada Fasenda Nacional, todo o direito e acção dominio e posse que cada um tem nos predios athe hoje possuidos e suas dependencias, havendo desde já a Outorgada Fasenda Nacional por empossada tanto delles como destas por força deste instrumento e da clausula constituti que o direito outorga, obrigando-se por si e seos herdeiros a fazer esta venda bôa, firme e valiosa, o dominio

dos predios, tirando a salvo de tudo o que possa perturbar a Outorgada Fazenda Nacional no seo pacifico dominio e posse, e prestando-lhe a evicção de direito, abrindo mão da posse em que elles Outorgantes e seos antecessores sempre estiverão do chão em que estão edificados os predios, e do que constitue dependencia destes, por que é como o de toda a mencionada Ilha de propriedade Nacional. E pelo Excellentissimo Conselheiro Doutor Procurador Fiscal digo Procurador Fiscal foi dito que em virtude do Aviso do Ministerio da Marinha de quatorze de Agosto do corrente anno e do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de nove do corrente mez em nome e por parte da Fazenda Nacional para ella acceitava a presente escriptura, assim e como na mesma se contem. Não pagou imposto de transmissão por ser compra feita pela Fazenda Nacional, e pessoas sello proporcional, na conformidade do disposto no mesmo primeiro paragrapho unico do artigo quarto do Regulamento numero quatro mil trezentos cincoenta e cinco de desete de Abril de mil oito centos sessenta e nove e artigo dez numero um do de numero quatro mil quinhentos e cinco de nove de Abril de mil oito centos e setenta. E de como assim o disserão me pedirão lhes lavrasse este instrumento para o qual se pagou o sello de quatro mil reis pela estampilha abaixo collada do que dou fé, e sendo-lhes lido declararão os Outorgantes neste acto que onde se lê = Juiso de Direito da Segunda Vara = se deve ler = Juiso de Direito da Primeira Vara, e em tempo resalvo a entrelinha que diz = assignadas = e mais resalvo a abreviatura que diz = os seguintes = e assignão com as testemunhas Domingos Luis da Motta e José Veriato

Martins perante mim Mathias Teixeira da Cunha que o escrevi = José Antonio Fernandes Ribeiro = Bernardino Ferreira Soutello - João Cardozo de Menezes e Souza - Domingos Leis da Motta = José Veriato Martins. = Estava uma estampilha de quatro mil reis competentemente inutilisada = Trasladada do proprio original ao qual me reporto, em o dia, mez e anno do principio declarado. Eu Mathias Teixeira da Cunha, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.e de verd.e (Estava o seguel publico e assignado (Mathias Teixeira da Cunha — Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 5 de Janeiro de 1924. Waldemar Rocha Ribeiro Escrivão e Tab.o ad.o. José Leite Soares Junior - 3.o escrip.e do Tab.o N.o

Registrada no Livro 4 C a pagina 320 sob n.o 1659